



Associação de Judô de Bastos

Reconhecida como entidade de utilidade pública lei municipal nº 625/86

CNPJ 54.707.997/0001-43

Av. 18 de Junho, 400- Fone: (14) 3478-1946 - CEP 17690-000 BASTOS/ SP



"ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE BASTOS"

I - DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE BASTOS, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 03 de janeiro de 1970, CNPJ nº 54.707.997/0001-43, com sede atual na Av. 18 de junho, nº 400, na cidade de Bastos, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, é uma associação desportiva, cultural e recreativa de duração ilimitada, sem fins econômicos e tem os seguintes objetivos:

- I - proporcionar aos seus associados a prática do Judô;
- II - promover, desenvolver e difundir dentro de suas possibilidades o aprendizado e a prática do Judô;
- III - incentivar o desenvolvimento físico e o aperfeiçoamento moral, por meio do Judô e ou qualquer outro tipo de esporte olímpico, entre seus associados;
- IV - manter biblioteca especializada de Judô;
- V - organizar, promover, patrocinar, participar e dirigir campeonatos, competições e torneios superintendidos pelas entidades superiores;
- VI - participar ou fazer-se representar, dentro de suas possibilidades, nos campeonatos, competições e torneios da Federação Paulista de Judô, a qual é filiada;
- VII - promover reuniões sociais e recreativas;
- VIII - realizar, desenvolver, executar programas, serviços e projetos na área de assistência social de forma gratuita.

Parágrafo único: A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE BASTOS, somente reconhece o amadorismo na prática do Judô e não reconhece qualquer outra norma técnica senão as estabelecidas pelo Instituto Kodokan do Japão.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE BASTOS será composta de associados em numero ilimitado, sem distinção de raça, cor, opinião política ou credo religioso e o quadro social será composto de associados das seguintes categorias:

- I - Fundadores;
- II - Contribuintes;
- III - Remidos;
- IV - Beneméritos;
- V - Honorários;

Art. 3º - São Associados Fundadores, aqueles que assinaram a ata da fundação da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE BASTOS.



Associação de Judô de Bastos

Reconhecida como entidade de utilidade pública lei municipal nº 625/86
CNPJ 54.707.997/0001-43
Av. 18 de Junho, 400 - Fone: (14) 3478-1946 - CEP 17690-000 BASTOS/ SP



Art. 4º - São Associados Contribuintes, aqueles que contribuírem através de mensalidades ou anualidades e também por qualquer outra forma de livre e espontânea vontade, como doações ou testamentos.

Parágrafo único: Os Associados Contribuintes que contribuem através de mensalidade e ou anualidades se dividem em duas categorias, quais sejam:

I - Os que não se utilizam dos treinamentos e prática de Judô ou qualquer outro tipo de esporte ministrado pela Associação;

II - Os que se utilizam dos treinamentos e prática do Judô ou qualquer outro tipo de esporte ministrado pela Associação, sendo estes menores, seus pais ou responsáveis legais, desde que, preenchidos os seguintes requisitos:

a) - Preencher proposta de admissão na secretaria da associação e depois de aceitos pela Diretoria, assinarem o termo de admissão no livro de matrícula, pagando as taxas estipuladas pela administração;

b) - Na proposta indicar o nome, endereço, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento e profissão,

c) - Anexar autorização do pai ou responsável legal, caso o praticante seja menor de idade.

Art. 5º - São Associados Remidos, aqueles que durante 10 (dez) anos consecutivos tiverem pago pontualmente suas mensalidades ou aqueles que, de uma só vez e adiantadamente pagarem as mensalidades correspondentes a 60 (sessenta) meses.

Art. 6º - São Associados Beneméritos, aqueles que por proposta da Diretoria, obtiverem o respectivo diploma pelos assinalados benefícios prestados à Associação ou pela doação em moeda corrente no país no valor correspondente a pelo menos 30 (trinta) mensalidades, em favor da mesma.

Art. 7º - São Associados Honorários, aqueles que, a juízo da Diretoria, conferir-lhe o respectivo diploma, como os cidadãos que tenham prestado relevante serviço ao Desporto Nacional, Estadual ou Municipal, especialmente ao Judô; ou as pessoas que pelas suas virtudes cívicas, morais, intelectuais e esportivas mereçam figurar como tal no quadro social da Associação.

III- DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS



Associação de Judô de Bastos

Reconhecida como entidade de utilidade pública lei municipal nº 625/86
CNPJ 54.707.997/0001-43

Av. 18 de Junho, 400 - Fone: (14) 3478-1946 - CEP 17690-000 BASTOS/ SP



Art. 8º - Serão admitidos como associado todo aquele que satisfazer as condições necessárias de qualquer uma das categorias elencadas no Art. 2º deste estatuto.

Art. 9º - Serão demitidos, os associados que:

- a) - Perturbarem de qualquer modo, o bom andamento da Associação;
- b) - Deixarem de pagar suas mensalidades por 3 (três) meses consecutivos;
- c) - Por motivo grave forem expulsos da Associação.

Art. 10º - Serão excluídos, os associados que:

- a) - Forem condenados por crimes infamantes;
- b) - Cujas má conduta for posteriormente revelada;
- c) - Por qualquer motivo grave em desonra da Associação.

§ 1º - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim.

§ 2º Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

IV. DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 1º Os associados contribuintes maiores de 18 (dezoito) anos, terão direito a voto e poderão ser votados, uma vez que não sejam legalmente impedidos. E os associados fundadores, remidos e beneméritos terão direito a voto e serem votados quando constarem da relação com esta finalidade lavrada em livro próprio.

§ 2º A qualidade de associado é intransmissível por qualquer modalidade de sucessão.

§ 3º Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo se aprovado em assembléia geral convocada para esta finalidade.

§ 4º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela administração, em nome da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE BASTOS.

Art. 12 - São deveres do associado:

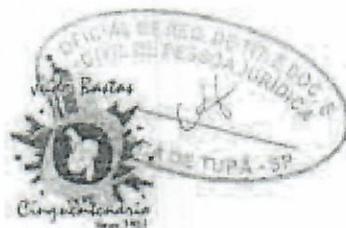
- I - Cumprir fielmente o presente estatuto, regulamentos, Regimento Interno e Resoluções da Diretoria;



Associação de Judô de Bastos

Reconhecida como entidade de utilidade pública lei municipal nº 625/86
CNPJ 34.707.997/0001-43

Av. 18 de Junho, 400- Fone: (14) 3478-1946 - CEP 17690-000 BASTOS/ SP



- II - Estar regular com suas contribuições;
- III- Aos que se utilizam da prática do Judô, estar devidamente uniformizado com o judogui e não faltar aos treinamentos, salvo por motivo justificado;
- IV - Tratar com urbanidade os demais associados e professores, assim como, a todos os funcionários e visitantes da Associação;
- V- Obedecer as regras internas de conduta da Associação;
- VI - Não ser usuário de drogas, fumo ou bebidas alcoólicas, dentro e fora das instalações da Associação;
- VII - Não provocar tumulto ou briga, dentro e fora das instalações da Associação;
- VIII - Não denegrir, por quaisquer motivos, o nome da Associação;
- IX - Não usar brincos, piercing ou tatuagem;
- X - Zelar pela integral conservação dos bens da associação.

V - DAS FONTES DE RECURSO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13 - A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE BASTOS será mantida através de contribuições mensais ou anuais dos associados e, eventuais donativos, subvenções, legados, atividades sociais e convênios, assim como, usucapião, testamentos, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas, receitas ou rendimentos de aplicações financeiras, atividades sociais, receitas obtidas com arrendamento ou locação de patrimônio próprio e, ainda, pela arrecadação de valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, e, também, por qualquer tipo de evento cujo patrocínio tenha por finalidade arrecadação de fundos.

Art. 14 - A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE BASTOS poderá firmar convênios ou parcerias com entidades públicas ou particulares que vise promover benefícios ou bem estar dos seus associados.

VI - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15 - A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE BASTOS tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

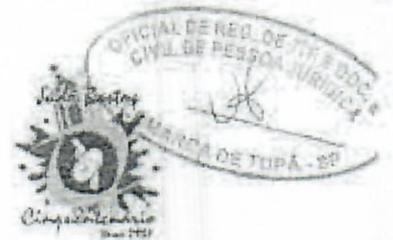
Art. 16 - A Diretoria será constituída de 6 (seis) membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 01(uma) única recondução do Presidente, assim sendo:



Associação de Judô de Bastos

Reconhecida como entidade de utilidade pública lei municipal nº 625/86
CNPJ 54.707.997/0001-43

Av. 18 de Junho, 400 - Fone: (14) 3478-1946 - CEP 17690-000 BASTOS - SP



- I - PRESIDENTE
- II - VICE-PRESIDENTE
- III - 1º SECRETÁRIO
- IV - 2º SECRETÁRIO
- V - 1º TESOUREIRO
- VI - 2º TESOUREIRO

Art. 17 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - Compete à Diretoria deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação, e ao Conselho Fiscal dar parecer referente à aprovação do balanço anual.

§ 2º - A Diretoria somente deliberará com a presença de pelo menos 3 (três) Diretores.

§ 3º - A Diretoria apresentará anualmente na Assembléia Geral, relatório de seus trabalhos e da situação econômico-financeira da Associação.

§ 4º - A Diretoria e o Conselho Fiscal se reunirão sempre que os interesses sociais o exigirem, devendo suas deliberações serem aprovadas por maioria dos votos.

§ 5º - Será considerado resignatário todo Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado.

§ 6º - Será incompatível o exercício da função de Conselheiro com a de Diretor da Associação.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais;
- II - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias;
- IV - rubricar todos os livros sociais e despachar o expediente;
- V - fixar a data e o local das eleições para a renovação da Diretoria e Conselho Fiscal;
- VI - organizar com o tesoureiro o orçamento das receitas e despesas e autorização dos gastos necessários;
- VII - apresentar à Assembléia Geral, no fim de sua gestão, relatório de sua administração, acompanhado de balanço correspondente;
- VIII - votar nas reuniões da Diretoria;
- IX - assinar em conjunto com o tesoureiro as ordens de pagamentos, cheques e etc.



Associação de Judô de Bastos

Reconhecida como entidade de utilidade pública lei municipal nº 625/86
CNPJ 54.707.997/0001-43

Av. 18 de Junho, 400 - Fone: (14) 3478-1046 - CEP 17690-000 BASTOS/ SP



X – comprar, vender, doar, alienar ou onerar de qualquer forma os bens móveis da Associação.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir legalmente o Presidente na sua ausência e ou impedimentos;
- II – cumprir os encargos que lhes forem atribuídos pela Diretoria;
- III – votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 20 - Compete ao 1º Secretário:

- I – dirigir e executar todos os trabalhos da Secretária da Associação;
- II – ocupar-se com a correspondência recebida e a ser enviada, assinando com o Presidente esta última;
- III – redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias;
- IV – ter ao seu cargo o registro dos associados;
- V – organizar o arquivo e mantê-los sob sua guarda;
- VI – votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 21 - Compete ao 2º Secretário:

- I – substituir o 1º Secretário na sua ausência e ou impedimentos;
- II – auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições;
- III – votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 22 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – fazer ou mandar fazer a escrituração da Associação;
- II – submeter mensalmente, à aprovação da Diretoria, um balanço das receitas e das despesas da Associação;
- III – providenciar a arrecadação das rendas e ter sob sua guarda os valores da Associação;
- IV – assinar com o Presidente, as ordens de pagamento, cheques e etc.;
- V – votar nas reuniões da Diretoria;

Art. 23 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – substituir o 1º Tesoureiro na sua ausência e ou impedimentos;
- II – auxiliar o 1º Tesoureiro no cumprimento das suas atribuições;
- III – votar nas reuniões da Diretoria.

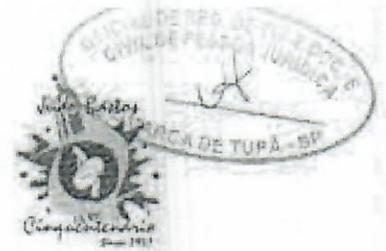
Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:



Associação de Judô de Bastos

Reconhecida como entidade de utilidade pública lei municipal nº 625/86
CNPJ 54.707.997-0001-43

Av. 18 de Junho 400- Fone: (14) 3478-1946 - CEP 17690-000 BASTOS/ SP



I – examinar periodicamente os livros e papéis da Associação, e o estado das receitas e despesas, podendo solicitar informações, esclarecimentos aos administradores;

II – lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, o resultado dos exames referidos no inciso I deste artigo;

III – lavrar no mesmo livro e apresentar à Assembléia Geral, parecer sobre a situação das contas, tomando por base o balanço patrimonial e outras demonstrações contábeis;

IV – denunciar casos de descumprimento do Estatuto ou de Leis vigentes, que verificarem, sugerindo providências;

V – convocar Assembléia Geral, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

VII – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, composta pelos associados maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 26 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente todo mês de janeiro, para discutir e aprovar os resultados e as contas do exercício do ano anterior precedidos de parecer do Conselho Fiscal;

II – Ordinariamente de 2 (dois) em 2 (dois) anos para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 01(uma) única recondução do Presidente da Diretoria;

III – Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria, Conselho Fiscal ou a requerimento de um 1/5 (um quinto) dos associados, no mínimo, que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: Será admitida a representação do associado, porém o representante deve ser associado da Associação e estar munido do competente instrumento de mandato.

Art. 27 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger e dar posse aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

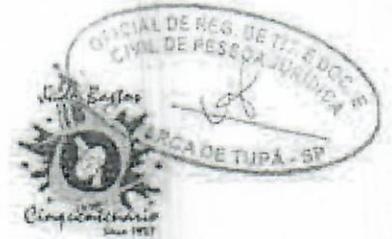
II – destituir os membros da Diretoria e ou Conselho Fiscal;



Associação de Judô de Bastos

Reconhecida como entidade de utilidade pública lei municipal nº 625/86
CNPJ 54.707.997/0001-43

Av. 18 de Junho, 400- Fone: (14) 3478-1946 - CEP 17690-000 BASTOS/ SP



III - discutir e aprovar os resultados e as contas do exercício do ano anterior precedidos de parecer do Conselho Fiscal;

IV - alterar o estatuto;

V - deliberar sobre dissolução e liquidação da Associação.

VI - comprar, vender, doar, alienar ou onerar de qualquer forma os bens imóveis da Associação.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Segundo: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, do caput, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 28 - A convocação da Assembleia Geral se dará na forma disposta no presente Estatuto, por qualquer um dos seguintes meios: Edital de Convocação publicado em jornal de circulação local, ou mediante afixação do Edital no mural de avisos da sede da associação, ou por via postal, e-mail, carta ou mala direta enviada aos associados, fax, etc., com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único: Nas Assembleias Gerais, somente serão tratados os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Art. 29 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas atividades e cargos exercidos na Associação.

VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 30 - Os associados investidos em cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não responderão em hipótese alguma, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

IX - DO PATRIMÔNIO

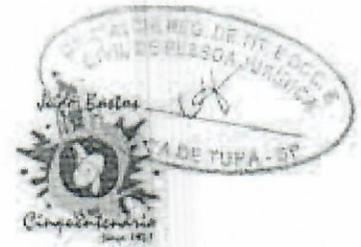
Art. 31 - O patrimônio será constituído de imóveis, móveis, material esportivo, biblioteca, equipamentos eletrônicos de todo gênero, utensílios e etc., que forem adquiridos pela Associação.



Associação de Judô de Bastos

Reconhecida como entidade de utilidade pública lei municipal nº 625/86
CNPJ 54.707.997/0001-43

Av. 18 de Junho 400 - Fone: (14) 3478-1946 - CEP 17690-000 BASTOS/ SP



Art. 32 - A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título para dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

Art. 33 - Todos os recursos da associação obrigatoriamente serão aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

Art. 34 - A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE BASTOS somente se dissolverá por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 35 - Dissolvida a Associação o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade do município de Bastos de fins não econômicos, qual seja a Associação Cultural e Esportiva Nikkey de Bastos - ACENBA - ou a quem venha sucedê-la.

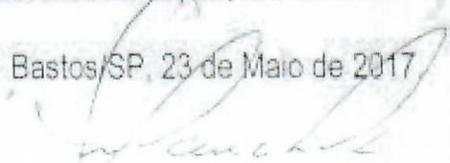
X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Fica vedada à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da associação;

Art. 37 - Os casos omissos no Estatuto serão dirimidos em Assembléia Gral e ou pela legislação vigente

Art. 38 - O emblema da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE BASTOS é uma bandeira de forma retangular de cor branca e no centro o distintivo da Associação com os dizeres "JUDÔ - BASTOS", nas cores verde, amarela, branca e vermelha, sendo que as cores verde e amarela representam as cores nacionais do Brasil, e o branco e o vermelho representam as cores nacionais do Japão, em forma de crisântemo.

Bastos/SP, 23 de Maio de 2017


YUKI TOGAWA KOMATSU
PRÉSIDENTE DA DIRETORIA

0001-9

1121

600-410



Associação de Judô de Bastos

Reconhecida como entidade de utilidade pública lei municipal nº 625/86

CNPJ 54.707.997/0001-43

Av. 18 de Junho, 400 - Fone: (14) 3478-1946 - CEP 17690-000 BASTOS/ SP



MATHEUS HENRIQUE YAEGASHI

1º SECRETÁRIO(A)

ELEUDES GOMES DA COSTA

OAB/SP 165 301

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS
DE TUPÃ - SP

Protocolado sob nº 5 860 em 06/06/2017

Registrado e Microfilmado sob nº 2 177

R 228/AV 4/ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Empl. R\$ 107,94; Est. R\$ 30,72; Cart. R\$ 20,99; R.C.

R\$ 6,70; T.J. R\$ 7,40; M.P.: 5,17; I.M. 6,38 e Desp.

R\$ 0,00

23/06/2017 _____ Total R\$ 183,30

Helen Cristiana Segantini Araujo
Escrivente Autorizada

100-1-347
 E.M.O. 11/03
 E.P.C.S. 11/03
 N.º 11/03
 17600-410
 SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TUPÃ - SP

CNPJ: 51.507.101/0001-94

RUA CAETES, N.º 1.121 Fone: (14) 3496-3205 / (14) 3496-6844 / (14) 3491-5445

LAERTE FRANCO ARRUDA JÚNIOR - SUBSTITUTO DESIGNADO

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N.º: 5860

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 5.860 em 06/06/2017, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob n.º: 2177

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R. 2.177/R. 226/AV. 4/ALTERAÇÃO DO ESTATUTO R\$ 1,00	R\$ 78,34	R\$ 22,27	R\$ 15,24	R\$ 4,12	R\$ 5,38	R\$ 1,76	R\$ 3,91	R\$ 133,02
PAGINAS ADICIONAIS -	R\$ 24,20	R\$ 6,90	R\$ 4,70	R\$ 1,30	R\$ 1,66	R\$ 1,15	R\$ 1,20	R\$ 41,10
Microfilmagem I	R\$ 6,40	R\$ 1,55	R\$ 1,05	R\$ 0,28	R\$ 0,37	R\$ 0,25	R\$ 0,27	R\$ 9,16

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(7,31)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 107,94	R\$ 30,72	R\$ 20,95	R\$ 5,70	R\$ 7,40	R\$ 5,17	R\$ 5,38	R\$ 182,90

* Ministério Público
 ** Depósito Municipal

Obs.:

TUPÃ, 23 de junho de 2017


 HELEN CRISTIANE SEGANTINI ARAUJO
 ESCRIVENTE AUTORIZADA